



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 11 de Janeiro de 2018 - Edição nº 10176

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 01

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
Conselho da Magistratura	3
Coordenadoria de Recursos Humanos	3
RAE	3
Coordenadoria Administrativa	4
Departamento Administrativo	4

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Conselho da Magistratura****Atos do Presidente**

ATO N. 1/2018-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Retificar o Ato n. 5.699/2012/CM, de 3-12-2012, disponibilizado no D.J.E. n. 8949, em 7-12-2012, publicado em 10-12-2012, para fazer constar que concede à Senhora ROSANE SILVA FIEL, portadora do RG n. M-7.704.118 SSP/MG e CPF n. 624.050.201-49, Técnico Judiciário-PTJ da Comarca de Cuiabá, Matrícula n. 6994, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008, aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, com fulcro no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, artigo 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, acrescidos pela Emenda Constitucional n. 70, de 29-3-2012, e artigos 213, inciso I, 215, 216, parágrafo único, e 217 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos**RAE****Despacho**

DECISÃO N. 2404/2017-VDG

SOLICITAÇÃO N. 5/2010

CIA Prot. Atenas: 225382

O Exmo. Sr. Dr. CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Nova Mutum, requer o credenciamento de mais uma equipe multidisciplinar, formada por Psicólogo e Assistente Social para a referida comarca, atualmente, composta por 01 (uma) Assistente Social e 01 (uma) Psicóloga credenciadas.

Justifica o pleito em virtude do número elevado de processos pendentes de estudos psicossociais, bem como garantir um serviço célere e eficaz para redução do estoque processual na unidade judiciária.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio do Parecer n. 333/2017/CRH (fls. 534/535-TJ) opina que:

(...) esta Assessoria Jurídica orienta, ad cautelam, que os pleitos formulados pelos Magistrados para que se aumente o número de vagas de credenciados sejam analisados conjuntamente, visto que o acolhimento implicará na alteração do quantitativo de vagas estabelecido na Portaria n. 150/2016-PRES, conforme consignado à fl. 530.

Assim, para subsidiar os estudos do setor de Credenciamento, recomenda-se colher, primeiramente, a manifestação da Coordenadoria de Planejamento acerca da capacidade orçamentária e financeira para atender eventual acréscimo de vagas dos Profissionais Assistentes Sociais e Psicólogos credenciados.

Em sendo possível o acréscimo, o setor de Credenciamento do Departamento de Recursos Humanos deverá realizar estudos que contemple o dimensionamento em cada uma das Comarcas (considerando-se a quantidade de credenciados versus o número de processos que tramitam nelas) para que a Administração possa aferir quantos profissionais poderão ser credenciados e em quais unidades judiciárias, caso verifique sua necessidade. (...)"

É o breve relato.

Decido.

Consoante informação prestada pela área de Gestão de Pessoal as vagas para o credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos estão preenchidas na Comarca de Nova Mutum.

Diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos e indefiro o pedido.

No entanto, determino que junte cópia do Ofício n. 275/2017-NM (fls.531/532-TJ), nos autos de Pedido de Providências n. 27/2016 (Cia. 0149558-10.2016) para a inclusão do pretendido (01 - Assistência Social e 01 - Psicologia), no estudo para ampliação de vagas.

Por derradeiro, determino que a Coordenadoria de Recursos Humanos consolide todos os pedidos dessa natureza, com intuito de proceder a novo estudo, visando o aumento de vagas de assistente social e psicólogos em todas as Comarcas deste Estado para análise.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, arquite-se.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 2338/2017-VDG

MOVIMENTAÇÃO INTERNA (Tratamento Saúde Servidor ou de Pessoa da Família) n. 1/2013

CIA 0024029-83.2013.8.11.0000

Cuida-se de Movimentação Interna da servidora Samiha Galvin Mohamad, Analista Judiciário, matrícula 24495, da Comarca de Paranaíta, para tratamento de saúde na Comarca de Cuiabá, tendo em vista que necessita de cuidados médicos especializados não disponíveis na comarca de origem.

Extrai-se dos autos, que foi deferida a Movimentação Interna para Tratamento de Saúde à servidora (fls. 29/32-TJ/DRH), nos seguintes termos:

"(...) amparado nos fundamentos aqui invocados, indefiro o pedido de remoção formulado por Samiha Galvin Mohamad, mas, diante da necessidade de oportunizar o tratamento médico indispensável à completa recuperação da servidora, defiro a sua movimentação interna, em caráter provisório, para a comarca de Cuiabá, devendo o Diretor do respectivo foro providenciar sua lotação, de acordo as necessidades da unidade judiciária.

A permanência da servidora fora de sua lotação originária condiciona-se à comprovação trimestral da persistência do tratamento médico, juntando aos autos laudos oficiais que comprovem a necessidade de seu prosseguimento.

Cessada a motivação, ou descumprida a cláusula condicionante, deve a servidora retornar à Comarca de Paranaíta.(...)"

De conseguinte, verifica que a servidora submeteu a inspeção por junta médica, e no Laudo Pericial n. 289755 declara que:

"(...)o(a) Periciado(a) é avaliada a pedido do TJMT para fins de comprovação de tratamento médico - processo n.º 400069/2017. Apresenta atestados médicos comprovando estar realizando tratamento médico especializado no momento conforme atestado médico emitido pelo médico assistente Dr. André H. Duailibi CRM MT 5533.. Necessita de acompanhamento médico especializado. Opinamos que sua remoção seja por um período de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser reavaliada após o término"

Com efeito, pelo despacho de fl. 116-TJ, determinou o sobrestamento do feito, nos seguintes termos:

"(...) determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 03 (três) meses, quando deverá ser realizada nova comprovação, nos termos do § 4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.(...)"

Mais adiante, no Laudo Pericial n. 297043 (fl. 120-TJ), atesta que:

"(...)o(a) Periciado(a) é avaliada a pedido do TJMT para fins de comprovação de tratamento médico - processo n.º 610105/2017. Apresenta documentos que comprovam estar realizando tratamento médico especializado no momento, conforme atestado emitido pelo médico assistente Drº André H. Duailibi CRM 5533 em 22/11/2017 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias(...)." É o breve relato.

É o breve relato.

Decido.

O Provimento n. 26/2013/CM, estabeleceu o prazo para comprovação da movimentação interna para tratamento de saúde, consoante preconiza:

Art. 24 O servidor pode ser movimentado para atender necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, devendo ser lotado, preferencialmente, na mesma função relativa ao cargo efetivo, salvo interesse diverso da Administração.

§ 4º O servidor que estiver movimentado para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família deverá comprovar, trimestralmente, à Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio do documento elencado no inciso I do parágrafo anterior, a continuidade do fato gerador dessa movimentação, sob pena de revogação.

Pois bem, para melhor análise da questão, verifica que o Laudo n. 289755, afirma a necessidade de 120 dias de remoção à servidora, no entanto, foi concedido o sobrestamento do feito pelo prazo de 03 (três) meses, nos



termos do § 4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.

Na sequência, o Laudo n. 297043 (fl. 120-TJ), declara a necessidade de prorrogação do tratamento médico pelo prazo 120 (cento e vinte) dias à servidora, e requer a apreciação do caso.

Nesse contexto, em que pese a norma ser taxativa na comprovação da movimentação interna por perícia conclusiva pelo prazo de 03 (três) meses, o Laudo Pericial 297043 (fl. 120-TJ), estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para tratamento médico especializado da servidora.

Desse modo, considerando que a Administração Pública, também, está sujeita aos vetores constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, e diante da deficiência comprovada do periciado, determino o sobrestamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelece o Laudo Pericial n. 297043 (fl. 120-TJ).

Por derradeiro, determino que a Divisão de Serviço Social, informe a Coordenadoria de Perícia Médica do Estado de Mato Grosso, do prazo estabelecido no §4º do art. 24 do Provimento n. 26/2013/CM, para fins de interação entre os órgãos públicos.

Decorrido o prazo estabelecido no Laudo Pericial (fl. 120-TJ), determino nova comprovação, nos termos do §4º, do artigo 24, do Provimento n. 26/2013/CM.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2/2018

CIA 0149218-32.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e o Instituto Oca Assessoria Empresarial Ltda - ME.

CPNJ: 03.815.683/0001-23

Decisão: "(...) homologo o projeto apresentado para aquisição de 4 (quatro) vagas para o curso de "Formação em Constelação Organizacional – Abordagem para Soluções Organizacionais", em dois módulos, a ser realizado nos dias 27/01/2018 a 04/02/2018 e 30/06/2018 a 08/07/2018, nesta Capital. (...). Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de dezembro de 2017. Desembargador Rui Ramos Ribeiro - Presidente do Tribunal de Justiça"

Decisão: Frente à manifestação da Assessoria Técnico Jurídica de Licitações à fl. 62-TJMT, ratifico a homologação de fls. 56/58-TJMT e determino que sejam tomadas as providências necessárias, com a urgência que o caso requer Cumpra-se. Cuiabá, 9 de janeiro de 2018. Desembargador Rui Ramos Ribeiro - Presidente do Tribunal de Justiça".

Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

Valor: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Cuiabá, 09 de janeiro de 2018.

Fabiana Piccini Oliveira Luft Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Decisão

Ata de Registro de Preços n. 142/2016 – 0161250-06.2016.811.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Infotec Magazine Eireli

Conclusão da decisão: "(...) Desse modo, mantém-se a aplicação, cumulativa, da pena pecuniária, no valor de R\$ 366,91 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), e de suspensão do direito de licitar pelo período de 6 (seis) meses, prevista pelo inciso III, do art. 87, da Lei de Licitações e Contratos, imposta anteriormente. Feitas essas considerações, conheço do recurso, porquanto, tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Cuiabá, 8 de janeiro de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT".

Cuiabá, 10 de janeiro de 2018. Fabiana Piccini Oliveira Luft Diretora do Departamento Administrativo em substituição legal



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10